



PODER EXECUTIVO

Prefeito de Rondonópolis	José Carlos Junqueira de Araújo
Vice Prefeito	Ubaldo Barros
Secretária de Governo	Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca
Procurador Geral do Município	Anderson Flávio de Godoi
Secretário de Administração	Leandro Junqueira de Pádua Arduini
Secretário de Planejamento e Coordenação Geral	Rafael Mandracio Arenhardt
Secretário de Finanças	Rodrigo Silveira Lopes
Secretária de Receita	Erazilene Valentim Silva
Secretária de Transporte e Trânsito	Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca (interina)
Secretário de Habitação e Urbanismo	Leandro Junqueira de Pádua Arduini (interino)
Secretária de Infraestrutura	Claudine Logrado Fanaia
Secretária de Desenvolvimento Econômico.....	
Secretário de Agricultura e Pecuária	Genilton Pereira de Souza
Secretária de Meio Ambiente	Rhayenne Oliveira da Silva
Secretária de Educação	Maristela Moraes da Silva
Secretária de Saúde	Izalba Diva de Albuquerque oliveira
Secretária de Promoção e Assistência Social	Iriana Aparecida Cardoso
Secretário de Esporte e Lazer	Jailton Nogueira de Souza
Secretário de Cultura	Humberto de Campos
Secretário de Gestão de Pessoas.....	Marcus Vinicius das Neves Lima
Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação.....	Neiva Terezinha de Cói
Assessor Especial de Segurança Pública e Defesa Civil	Valdemir Castilho Soares
Gestor de Gabinete de Comunicação Social.....	
Unidade Central de Controle Interno - UCCI.....	José Fabricio Roberto
Diretor Executivo do SERV SAÚDE.....	Jacilene Santos Silva
Diretora SANEAR	Terezinha Silva de Souza
Diretor CODER.....	Argemiro José Ferreira de Souza
Diretor Executivo do IMPRO.....	Roberto Carlos Correa de Carvalho
Editora do DIORONDON.....	Bethânia dos Santos Rezende (interina)

DIORONDON ELETRÔNICO

Filiado: ABIO-Associação Brasileira de Imprensa Oficial - Impressão, Distribuição e Assinatura
 Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Av. Duque de Caxias, 1000- Vila Aurora - Fone (66) 3411-5704 - CEP 78.740-020 - Rondonópolis - Mato Grosso
 Órgão criado pela Lei 3.366 de 7 de dezembro de 2000, pelo Decreto 3239 de 07 de dezembro de 2000, e pela Lei 9.213 de
 28 de Agosto de 2014, pelo Decreto 7.420 de 08 de outubro de 2014. Órgão de Responsabilidade da Procuradoria Geral do Município
 Diário Oficial
 Home page: www.rondonopolis.mt.gov.br



LEI Nº 10.928, DE 21 DE MAIO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a estabelecer critérios para a suspensão do desconto dos empréstimos consignados na folha salarial dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, enquanto perdurar a pandemia do novo Coronavírus-19, nos termos desta Lei.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 332 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam em caráter excepcional suspensas as cobranças de empréstimos consignados, ou seja, com desconto em folha, contraídos pelos servidores ativos e inativos, aposentados e pensionistas no Município de Rondonópolis-MT, junto às instituições financeiras, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19).

Parágrafo Único. A suspensão de que trata o Art. 1º desta Lei depende de requerimento por escrito formulado pelo servidor público, em que expressamente se responsabilize por eventuais encargos financeiros incidentes sobre a operação decorrente da aplicação desta Lei, conforme Anexo Único.

Art. 2º As parcelas que ficarem sem pagamento durante este período, deverão ser acrescidas ao final do contrato, sem a incidência de juros ou multas.

Art. 3º Caberá unidades de Recursos Humanos/Folha de Pagamento das Secretarias Municipais do Poder Executivo, Poder Legislativo, Autarquias Municipais: IMPRO, SERV SAÚDE, SANEAR e Empresa Mista: CODER, orientar e desenvolver meios de acompanhamento dos servidores com relação aos procedimentos a serem adotados para a suspensão temporária dos consignados.

Parágrafo único. O requerimento de que trata o caput deverá ser protocolado até o dia 15 (quinze) de cada mês, junto ao departamento de recurso humanos de sua respectiva secretaria.

Art. 4º Até o último dia útil do mês que antecede o desconto na folha de pagamento o servidor, aposentado ou pensionista deverá solicitar à instituição financeira sobre a suspensão/carência dos descontos de seus empréstimos consignados pelo prazo de até 90 (noventa) dias, podendo alcançar 03 (três) parcelas, diretamente nas instituições financeiras contratadas e de preferência por meio dos canais digitais.

Art. 5º A instituição financeira deverá apresentar de forma clara e objetiva, os eventuais encargos financeiros incidentes sobre a operação financeira referente à suspensão temporária de seu empréstimo consignado e, se houverem, não poderão ser superiores aos encargos contratados.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.703, de 22 de maio de 2020, sexta-feira.

Art. 6º Fica a cargo da instituição financeira a responsabilidade pela suspensão dos descontos do empréstimo consignado no sistema digital vinculado a folha de pagamento dos servidores públicos.

Art. 7º. Fica a critério do Poder Executivo Municipal regulamentar, por Decreto, os procedimentos a serem adotados.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 21 de maio de 2020;
104º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria
Legislativa de Atos Oficiais e
Publicado no DIORONDON-e.



ANEXO ÚNICO

REQUERIMENTO

Eu, _____, RG
nº _____, CPF nº _____, cargo público ou
pensionista _____, matrícula nº _____, lotado
_____, solicito a suspensão dos descontos de empréstimo (s)
consignado (s) em folha de pagamento por 90 (noventa) dias, conforme disposto no art. 1º da
Lei nº _____, de ____ de _____ de 2020, me responsabilizando, em caráter
exclusivo, por eventuais encargos financeiros exigidos pela instituição financeira concedente do
empréstimo em decorrência da suspensão requerida.

RONDONÓPOLIS-MT, ____/____/2020

NOME/ASSINATURA



DECRETO Nº 9.530, DE 15 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre aprovação de Loteamento, denominado de “LOTEAMENTO JARDIM ARCO ÍRIS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a aprovação do Loteamento denominado “**LOTEAMENTO JARDIM ARCO ÍRIS**”, atende aos requisitos e aos trâmites legais, constantes da Lei nº. 2.120 de 14/03/94 e Lei Complementar nº. 043, de 28/12/2006 e Lei Federal nº 6.766, de 19/12/1.979 com suas alterações introduzidas pela Lei n.º 9.785, de 29/01/1999, conforme Parecer Técnico proferido no Processo Administrativo nº 20.732/2020 arquivado no Departamento de Análise e Aprovação de Projetos da Secretaria de Habitação e Urbanismo.

CONSIDERANDO que trata de uma situação consolidada em que o tempo de ocupação da área é superior há 30 (trinta) anos, bem como toda a natureza das edificações existentes, a localização das vias de circulação ou comunicação, os equipamentos públicos disponíveis, urbanos ou comunitários, dentre outras circunstâncias peculiares, apontam a irreversibilidade da posse que induza ao domínio, sob exclusiva responsabilidade do Município.

CONSIDERANDO que as legislações atuais compreendem que a regularização fundiária de interesse social caracteriza-se na presença de terras ocupadas predominantemente por população de baixa renda e para fins de moradia, de forma mansa e pacífica, por pelo menos 5 anos. Além de considerar a inserção da área em imóveis localizados em Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), previamente definidas pela Lei Complementar nº 043/2006, Plano Diretor.

DECRETA:

Art.1º Fica aprovado o Loteamento denominado **LOTEAMENTO JARDIM ARCO ÍRIS (Interesse Social)** com área total de 90.538,08m², de propriedade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, conforme matrícula sob nº. 95.246, no RGI local, totalizando 132 lotes e Áreas de Domínio Público a saber:

QUADRO GERAL DE ÁREAS

	ÁREAS	%
ÁREA DOS LOTES	64.510,67 m ²	61,64
ÁREA DAS RUAS	26.027,41 m ²	24,87

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 15 de maio de 2020.
104º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicado no DIORONDON-e.



DECRETO Nº 9.536, DE 22 DE MAIO DE 2020.

Realiza no vigente orçamento **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor R\$ 3.500.000,00 (Três milhões e quinhentos mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais em especial a Lei 10.741, de 23 de janeiro de 2020.

DECRETA:

Art.1º Fica aberto o **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 3.500.000,00 (Três milhões e quinhentos mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
014 - Fundo Municipal de Saude		
10.301.2206.1120 Construção, Ampliação Reforma e Estruturação das Unidades de Atenção Básica		
4.4.90.51.00.00 - 0102 -Obras e Instalacoes – 930	R\$	335.000,00
017 - Secretaria Municipal de Infraestrutura.		
15.451.2103.1095 Construção de Galerias de Águas Pluviais e Serviços Complementares		
3.3.90.30.00.00 - 0100 -Material de Consumo - 455	R\$	493.000,00
15.452.2103.2173 Revitalização, Conservação e Manutenção De Vias Pavimentadas		
3.3.90.30.00.00 - 0100 -Material de Consumo - 512		672.000,00
15.451.2103.1941 Pavimentação e Drenagem das Vias Urbanas		
4.4.90.51.00.00 - 0100 -Obras e Instalacoes – 495	R\$	2.000.000,00
Total Geral	R\$	3.500.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
005 - Secretaria Municipal de Educação		
12.361.2209.2042 Manutenção do Ensino Fundamental		
3.1.90.11.00.00 – 0101 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - 615		3.000.000,00
12.365.2210.2049 Manutenção da Educação Infantil		
3.1.90.11.00.00 – 0101 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - 618	R\$	500.000,00
Total Geral	R\$	3.500.000,00



Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 22 de maio de 2020.
104º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.

DECRETO Nº 9.537, DE 22 DE MAIO DE 2020.

Realiza no vigente orçamento **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor R\$ 559.000,00 (Quinhentos e cinquenta e nove mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais em especial a Lei 10.741, de 23 de janeiro de 2020.

DECRETA:

Art.1º Fica aberto o **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 559.000,00 (Quinhentos e cinquenta e nove mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
017 - Secretaria Municipal de Infraestrutura.		
15.451.2103.1477 Construção e Reforma de Calçadas		
4.4.90.51.00.00 - 0100 -Obras e Instalacoes – 467	R\$	53.000,00
15.451.2103.1676 Construção e Ampliação de Centros Comunitários		
4.4.90.51.00.00 - 0100 -Obras e Instalacoes – 476	R\$	359.000,00



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.703, de 22 de maio de 2020, sexta-feira.

15.452.2103.2431 Convênio com Centro Social Cristão Nova Galiléia		
3.3.50.41.00.00 – 0100 - Contribuicoes – 515	R\$	47.000,00
019 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente		
18.541.2102.1910 Construção e Implantação do Abrigo Municipal de Animais		
4.4.90.51.00.00 - 0100 -Obras e Instalacoes – 552	R\$	100.000,00
Total Geral	R\$	559.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
003 - Secretaria Municipal de Finanças		
28.843.2302.0931 Juros e Encargos com a Dívida Contratada		
3.2.90.21.00.00 – 0100 -Juros Sobre a Divida por Contrato – 295	R\$	559.000,00
Total Geral	R\$	559.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 22 de maio de 2020.
104º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicado no DIORONDON-e.



DECRETO Nº 9.538, DE 22 DE MAIO DE 2020.

Estabelece regulamentação, orientação, critérios e procedimentos gerais a serem observados pelos órgãos e secretarias municipais relativos à implementação da modalidade de Teletrabalho ao serviço Público Municipal, em caráter excepcional e temporário, como medida administrativa necessária de combate à pandemia de Coronavírus (COVID-19), conforme situação de emergência pública estabelecida através do Decreto Municipal nº 9.424 de 23 de março de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO, a necessidade de diminuir o contato de pessoas nos departamentos da administração pública municipal, visando reduzir a intensidade da prestação de serviços públicos, sem maiores prejuízos à comunidade, o que será possível com a implementação da modalidade de Teletrabalho no serviço Público Municipal.

CONSIDERANDO, ainda, o princípio da Continuidade dos Serviços Públicos, a exigir a manutenção dos serviços essenciais, assim como a uniformidade na conduta entre os diversos órgãos do Município,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre medidas excepcionais, de caráter temporário, para a prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito interno da Administração Pública Municipal.

Art. 2º Considera-se o regime de Teletrabalho as atividades realizadas pelo servidor fora do seu local de trabalho, com a utilização de tecnologias da informação e comunicação que, por sua natureza, não configurem trabalho externo.

Parágrafo único. O regime regulado por este Decreto é de caráter excepcional e de natureza temporária, não gerando direito a permanência no regime após a cessação dos motivos que a autorizaram, conforme art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Deverão, obrigatoriamente, submeter-se ao regime de teletrabalho os servidores públicos pertencentes ao grupo de risco:

I. Os servidores e empregados públicos com mais de 60 (sessenta) anos, salvo ato administrativo que reoriente a execução das atividades de setores que exijam deslocamento;

II. diabéticos;

III. hipertensos;

IV. com insuficiência renal crônica;

V. com doença respiratória crônica;

VI. com doença cardiovascular;

VII. com câncer

VIII. com doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico; gestantes e lactantes.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.703, de 22 de maio de 2020, sexta-feira.

Parágrafo único. 1º O servidor submetido ao regime que trata este Decreto assinará termo de compromisso, nos termos do anexo – III.

Art. 4º A autoridade gestora de cada repartição poderá estender a concessão do regime de Teletrabalho que trata este Decreto aos demais servidores, desde a concessão esteja justificada como medida necessária para o combate à pandemia Coronavírus (COVID-19) e não comprometa o funcionamento das atividades da respectiva repartição.

Art. 5º Constituem deveres do servidor público submetido à modalidade de Teletrabalho:

- I.** observar a carga horária, as atribuições e a jornada do seu respectivo cargo;
- II.** cumprir a meta de desempenho estabelecida no plano de trabalho;
- III.** assinar termo de compromisso, ciência e responsabilidade;
- IV.** atender às convocações para comparecimento à unidade sempre que sua presença pessoal for necessária e houver interesse da Administração Pública;
- V.** manter dados cadastrais e de contato permanentemente atualizados e ativos;
- VI.** consultar diariamente a sua caixa postal individual de correio eletrônico institucional, a Intranet e demais formas de comunicação do órgão ou entidade de exercício;
- VII.** permanecer em disponibilidade constante para contato, nos horários de funcionamento da unidade;
- VIII.** manter o chefe imediato informado, de forma periódica e sempre que demandado, por meio de mensagem dirigida à caixa postal individual de correio eletrônico institucional, acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento;
- IX.** oficiar documentalmente ao chefe imediato a ocorrência de afastamentos, licenças ou outros impedimentos para eventual adequação das metas de desempenho e prazos ou possível redistribuição do trabalho;
- X.** zelar pelas informações acessadas de forma remota, mediante observância às normas internas de segurança da informação e adoção de cautelas adicionais necessárias;
- XI.** retirar processos e demais documentos das dependências da unidade, quando necessários à realização das atividades, observando os procedimentos relacionados à segurança da informação e à guarda documental, constantes de regulamentação própria, quando houver, e mediante termo de recebimento e responsabilidade do servidor.

Parágrafo único. O servidor submetido ao regime que trata este Decreto deverá, sempre que solicitado, dar ciência sobre as atividades desenvolvidas ao seu chefe imediato.

Art. 6º O tempo de uso de aplicativos e programas de comunicação fora da jornada de trabalho normal do servidor não constitui tempo à disposição, regime de prontidão ou de sobreaviso.

Art. 7º A alteração do regime de Teletrabalho para o regime presencial poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa autoridade gestora de cada repartição, quando:

- I.** Justificado o interesse público;
- II.** Verificada a ineficiência ou incompatibilidade dos serviços prestados.

Parágrafo único. A alteração de regime que trata o caput deste artigo deverá ser notificada ao servidor a qualquer tempo, sempre que houver interesse da administração, através dos meios de comunicação disponíveis, como telefone, e-mail e aplicativos de mensagens.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.703, de 22 de maio de 2020, sexta-feira.

Art. 8º Compete a autoridade gestora de cada repartição:

- I.** analisar resultados do teletrabalho em sua unidade;
- II.** supervisionar a aplicação e a disseminação do processo de acompanhamento de metas e resultados;
- III.** controlar os resultados obtidos em face das metas fixadas para sua unidade, conforme anexo parte integrante do decreto ou através de outro instrumento que venha a se adequar a realidade de cada repartição pública municipal.
- IV.** manter contato permanente com os servidores públicos para repassar instruções de serviço.

Art.9º O servidor em teletrabalho e/ou em regime de revezamento deve, obrigatoriamente, sujeitar-se às medidas de restrição social e demais orientações emanadas nos órgãos sanitários federais, estaduais e municipais que não conflitem com a presente Decreto.

Parágrafo único. A inobservância ao disposto no caput ensejará a responsabilização administrativa funcional do servidor.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 22 de maio de 2020
104º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria
Legislativa de Atos Oficiais e
Publicado no DIORONDON-e.



ANEXO I - Formulário de Pactuarão, acompanhamento e avaliação de atividades e metas para o regime de Teletrabalho

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

Nome Completo		Matrícula nº
Telefone Fixo	Telefone Móvel	
Unidade de Lotação	Unidade de Exercício	

DESCRIÇÃO, PLANEJAMENTO E COMPLANHAMENTO DE ATIVIDADE(S) EM JORNADA DE TELETRABALHO

PACTUAÇÃO

AVALIAÇÃO

Ações Pactuadas	Qtde.	Data de Início	Data de Entrega	Frequência de Entrega	Tempo de Execução em regime presencial	Meta Pactuada	Total da Meta Pactuada	Percentual de Redução	Atividade foi executada no prazo? (Sim/Não)	Produto Atendeu aos requisitos pactuados? (Sim/Não)
CARGA HORÁRIA TOTAL										

ASSINATURAS

CIÊNCIA DAS PARTES SOBRE A PACTUAÇÃO

Autorizo a realização das atividades listadas acima em regime de Teletrabalho, ressalvando que o servidor poderá ser convocado para reuniões de acompanhamento ou participar de outras atividades, conforme disposto no Decreto Municipal nº 9.538, de 22 de maio de 2020.

Ciente:

Assinatura
Identificação ad Chefia Imediata

Assinatura
Nome do Servidor

REGISTROS ACERCA DE SITUAÇÕES E EVENTOS RELEVANTES

Descrever as dificuldades apresentadas e/ou benefícios observados durante a execução das atividades



Relato do Servidor:

ANEXO II - RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE SERVIDORES POR UNIDADE MONITORADA

AVALIAÇÃO DE ATIVIDADE E RESPECTIVO CUMPRIMENTO DE PRAZO E QUALIDADE

UNIDADE	TOTAL DE SERVIDORES DA UNIDADE	QUANTIDADE DE SERVIDORES EM REGIME DE TELETRABALHO	QUANTIDADE DE SERVIDORES QUE ATENDERAM AO PRAZO EM TODAS AS AÇÕES PACTUADAS	QUANTIDADE DE SERVIDORES QUE ATENDERAM À QUALIDADE EM TODAS AS AÇÕES PACTUADAS

Relato da Chefia:



**ANEXO III - TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO – REGIME DE
TRABALHO REMOTO EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO**

Eu, _____, servidor público municipal registrado sob matrícula n. _____ declaro que na data de ___/___/_____, aderi a prestação do serviço público atrelado à _____, na função de _____ sob o regime de trabalho remoto excepcional e temporário, conforme disposições do Decreto Municipal nº _____/2020.

Declaro que tomei conhecimento do teor da decisão da presente opção, estando ciente dos deveres dispostos no art. ____ do Decreto Municipal nº _____/2020 e, em especial às seguintes condições:

1 – O regime autorizado é excepcional e temporário, não gerando direito a permanência nesta modalidade de trabalho após a cessação dos motivos que a autorizaram, eis que se trata de medida vinculada à manutenção da condição de distanciamento social temporário, conforme diretrizes determinadas pelas autoridades sanitárias, cujo objetivo é mitigar a propagação do vírus COVID-19;

2 – Todos os serviços ordinariamente prestados, por decorrência das atribuições do cargo, deverão ter sua continuidade nesta modalidade de trabalho;

3 – A chefia imediata poderá requisitar a presença do servidor optante no local de trabalho para tratar de assuntos relacionados ao serviço, quando se tratar de situação em que se faça necessária tal medida.

4 – O servidor optante estará disponível para comunicação com a chefia imediata e os demais colegas do setor, através dos meios remotos disponíveis (telefone, e-mail, aplicativos de mensagens, etc) durante o horário de serviço costumeiramente prestado;

5 – A chefia imediata poderá requisitar o retorno do servidor optante ao regime presencial de trabalho, a qualquer tempo, havendo interesse da administração pública municipal, quando verificada a ineficiência ou incompatibilidade dos serviços prestados com o regime autorizado;

6 – O servidor optante deverá preencher e entregar, até o último dia útil de cada mês, relatório diário circunstanciado das atividades realizadas durante o período do regime autorizado, para fins de comprovação da prestação do serviço e lançamento no registro de ponto.



Declaro, ainda:

1 – Dispor de infraestrutura física e tecnológica necessárias e adequadas e das condições ambientais adequadas à realização das ações pactuadas, de maneira segura e tempestiva;

2 – Adotar as providências cabíveis para assegurar o cumprimento das normas e orientações afetas à segurança da informação e à salvaguarda de documentos durante a execução das ações pactuadas;

3 – Estar em condições de pronto retorno ao regime de trabalho presencial.

Com a assinatura deste formulário, o servidor:

1 – Autoriza o fornecimento do número de telefone pessoal a pessoas que façam chamadas telefônicas para a sua unidade de exercício, sem necessidade de avaliação, pelo atendente, a respeito da pertinência do fornecimento; e

2 – Autoriza o fornecimento do número de telefone pessoal a servidores em exercício que indiquem necessidade de contato telefônico relacionado às suas ações profissionais.

O período autorizado para o regime de trabalho remoto excepcional e temporário se inicia em __/__/____ e perdura até __/__/____, podendo ser renovado, caso se mostre necessário – por recomendação das autoridades sanitárias e de saúde – a manutenção das medidas de distanciamento social que fundamentam o regime autorizado.

Servidor Público
Matrícula



PORTARIA Nº 25.856, DE 13 DE MAIO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.

CONSIDERANDO a Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria nº 25.333, de 03 de fevereiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 25.133, de 17 de dezembro de 2019, que determina a Instauração de Comissão de Sindicância, com a finalidade de apurar o suposto furto do patrimônio 124038.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 13 de maio de 2020;
104º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



PORTARIA Nº 25.859, DE 13 DE MAIO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear OSEIAS DOS SANTOS MATIAS para exercer o cargo em comissão de Gerente de Divisão de Topografia I, Tabela Salarial DAS-4, vinculado à Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 05/05/2020.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 13 de maio de 2020;
104º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



PORTARIA Nº 25.871, DE 19 DE MAIO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear YUKIO NINOMIYA para exercer o cargo em comissão de Gerente de Divisão de Esporte de Artes Marciais, Tabela Salarial DAS-4, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 04/05/2020.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 19 de maio de 2020;
104º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



PORTARIA Nº 25.877, DE 20 DE MAIO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar GISLLAYNE NERES CAMPEÃO do cargo em comissão de Gerente de Divisão de Gestão Farmacêutica do Almoarifado, Tabela Salarial DAS-4, nomeado através da Portaria nº 25.266, de 20 de janeiro de 2020, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 18/05/2020.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 20 de maio de 2020;
104º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
GABINETE DA SECRETÁRIA**

PORTARIA INTERNA Nº 045 DE 22 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a criação de comitê gestor de Emergência em Saúde Pública, na Política de Assistência Social, em virtude da pandemia pelo novo coronavírus (COVID-19).

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, o comitê gestor de Emergência em Saúde Pública, em razão da pandemia pelo novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - O Comitê será composto pelos seguintes representantes:

- I. **IRIANA APARECIDA CARDOSO**
- II. **DELCIMAR MACHADO BORGES**
- III. **FABIANA FREDERICO RIZATI PEREZ**
- IV. **LOANA DA GAMA GOMES**
- V. **ABADIA ROSA MIRANDA**
- VI. **LUSSAN LIMA DA SILVA SANTOS**
- VII. **ISIS MARTINS DE MORAES**

Art. 3º - O objetivo do comitê será de materializar, por meio de ações conjugadas, que consideram garantir proteção social por meio das seguranças de sobrevivência (de rendimento e de autonomia); de acolhida; de convívio ou vivência familiar.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 22 de maio de 2020.

IRIANA APARECIDA CARDOSO
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social



SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA INTERNA Nº 050 DE 21 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a designação de representante da administração para acompanhamento e fiscalização de contrato, bem como, firmar o termo de recebimento provisório e definitivo ao final do cumprimento contratual.

JAILTON NOGUEIRA DE SOUZA, Secretário Municipal de Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de atender aos dispositivos dos artigos 58 e 67 da lei 8.666/93 acerca da fiscalização e acompanhamento contratual:

RESOLVE

Art. 1º - Designar o Sr. **IVANILSON DE OLIVEIRA AGUIAR JUNIOR**, Engenheiro Civil, CREA n.º MT 036987, servidor público desta Secretaria, matrícula n.º 1555759, servidor público desta Secretaria, matrícula n. 1556526, para exercer as funções de acompanhamento e fiscalização e ao final firmar Termo de Recebimento Provisório e Definitivo do **contrato de 231/2020 e Processo nº1782020 da EMPRESA UNEP ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA EPP - com objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA A EXECUÇÃO DO SEGUINTE SERVIÇO: EXECUÇÃO DE REPAROS NO ESTÁDIO ENGENHEIRO LUTHERO LOPES, LOCALIZADO NA RUA DA SAUDADE, Nº 1029, PARQUE RESIDENCIAL CIDADE ALTA, nesta cidade-município de Rondonópolis - MT .**

Art. 2º - Esta portaria tem validade até a entrega definitiva do objeto contratado considerando os prazos contratuais e dilações de prazos caso necessárias e devidamente justificadas.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor retroagindo seus Efeitos a 21/05/2020.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se:

Rondonópolis - MT, 21 de maio de 2020.

Jailton Nogueira de Souza
Sec. Mun. de Esporte e Lazer
Port. Nº 20.734/2017.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA INTERNA Nº 051 DE 21 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a designação de representante da administração para acompanhamento e fiscalização de contrato, bem como, firmar o termo de recebimento provisório e definitivo ao final do cumprimento contratual.

JAILTON NOGUEIRA DE SOUZA, Secretário Municipal de Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de atender aos dispositivos dos artigos 58 e 67 da lei 8.666/93 acerca da fiscalização e acompanhamento contratual:

RESOLVE

Art. 1º - Designar o Sr. **MARLON MULLER OLIVEIRA**, Arquiteto e Urbanista/MT n.º MT A176012-2, servidor público desta Secretaria, matrícula n.º 196517, servidor público desta Secretaria, para exercer as funções de acompanhamento e fiscalização e ao final firmar Termo de Recebimento Provisório e Definitivo do **CONTRATO 407/2020 e Processo nº 179/2020 da Empresa A Q RODRIGUES CONSTRUTORA com objeto: Contratação de empresa especializada de engenharia, para a execução das seguinte obra: Construção de Base para instalação das Academias Populares em Diversos Bairros, Junto a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, no município de Rondonópolis-MT**

Art. 2º - Esta portaria tem validade até a entrega definitiva do objeto contratado considerando os prazos contratuais e dilações de prazos caso necessárias e devidamente justificadas.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se:

Rondonópolis - MT, 21 de maio de 2020.

Jailton Nogueira de Souza
Sec. Mun. de Esporte e Lazer
Port. Nº 20.734/2017.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA INTERNA Nº 052 DE 21 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a designação de representante da administração para acompanhamento e fiscalização de contrato, bem como, firmar o termo de recebimento provisório e definitivo ao final do cumprimento contratual.

JAILTON NOGUEIRA DE SOUZA, Secretário Municipal de Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de atender aos dispositivos dos artigos 58 e 67 da lei 8.666/93 acerca da fiscalização e acompanhamento contratual:

RESOLVE

Art. 1º - Designar o Sr. MARLON MULLER OLIVEIRA, Arquiteto e Urbanista/MT n.º MT A176012-2, servidor público desta Secretaria, matrícula n.º 196517, servidor público desta Secretaria, para exercer as funções de acompanhamento e fiscalização e ao final firmar Termo de Recebimento Provisório e Definitivo do **CONTRATO 401/2020 e Processo nº 737/2020 da Empresa A Q RODRIGUES CONSTRUTORA com objeto: Contratação de empresa especializada de engenharia, para a execução das seguinte obra: Construção de Base para instalação da Academia Popular no Bairros Padre Lothar, Junto a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, no município de Rondonópolis-MT.**

Art. 2º - Esta portaria tem validade até a entrega definitiva do objeto contratado considerando os prazos contratuais e dilações de prazos caso necessárias e devidamente justificadas.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se:

Rondonópolis - MT, 21 de maio de 2020.

Jailton Nogueira de Souza
Sec. Mun. de Esporte e Lazer
Port. Nº 20.734/2017.



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA INTERNA Nº 152 DE 18 DE MAIO DE 2020.

Altera a portaria 48 de 25 de março de 2019, que dispõe sobre a designação de representante da administração para acompanhamento e fiscalização de contrato, bem como, firmar o termo de recebimento provisório e definitivo ao final do cumprimento contratual.

CLAUDINE LOGRADO FANAIA, Secretária Municipal de Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade atender aos dispositivos dos artigos 58 e 67 da lei 8.666/93 acerca da fiscalização e acompanhamento contratual:

RESOLVE

Art. 1º - Designar o Sr. **JHONATAN DE OLIVEIRA SILVA**, Engenheiro Eletricista, CREA n.º MT17549179, servidor público desta Secretaria, matrícula n.º 1558427, para exercer as funções de acompanhamento e fiscalização e ao final da obra firmar Termo de Recebimento Provisório e Definitivo, objeto do **Contrato 464/2020 – Serviço de Alimentação Elétrica, no Pronto Atendimento Infantil, no Município de Rondonópolis - MT.**

Art. 2º - Esta portaria tem validade até a entrega definitiva do objeto contratado. Considerando os prazos contratuais e dilações de prazos caso necessárias e devidamente justificadas.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se:

Rondonópolis - MT, 18 de maio de 2020.

CLAUDINE LOGRADO FANAIA
Secretária Municipal de Infraestrutura



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**

DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, PORTARIA SMGP Nº69 DE 19 DE MARÇO DE 2020, REFERENTE A PERÍCIA MÉDICA REALIZADA NO DIA 22/05/2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
402/2020	153842	Eliofabia Ribeiro de Souza	Apoio Instrumental	01 dia – a partir do dia 19/05/2020 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
402/2020	166235	Franciele Novais Gomes Fonseca	Agente Comunitário de Saúde da Família	01 dia – a partir do dia 11/05/2020 – Licença Médica.
402/2020	1558990	Debora Costa da Silva	Agente Administrativo da Família	14 dias – a partir do dia 18/05/2020 – Licença Maternidade.
402/2020	157015	Linei Pereira de Souza	Agente Administrativo da Família	05 dias – a partir do dia 18/05/2020 – Licença Médica.
402/2020	220884	Beatriz Maria Dahmer Soares	Agente Comunitário de Saúde da Família	14 dias – a partir do dia 19/05/2020 – Licença Médica.
402/2020	1558390	Jessica Rodrigues Pereira	Técnico de Enfermagem da Família	03 dias – a partir do dia 19/05/2020 – Licença Médica.
402/2020	178438	Patrícia Pereira Montalvao	Agente Administrativo da Família	07 dias – a partir do dia 19/05/2020 – Licença Médica.
402/2020	127221	Lucineide das Dores Neves	Apoio Instrumental	07 dias – a partir do dia 20/05/2020 – Licença Médica.
402/2020	1557663	Maria Janete Gonçalves de Oliveira	Técnico de Enfermagem da Família	05 dias – a partir do dia 20/05/2020 – Licença Médica.
402/2020	1558422	Patrícia Martins da Silva	Especialista em Saúde	10 dias – a partir do dia 20/05/2020 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
402/2020	143995	Nilvando Souza Mendonça	Apoio Instrumental	90 dias – a partir do dia 20/05/2020 – Licença Médica.

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
402/2020	183	Simone Lima da Silva Miyashita	Técnico Instrumental	07 dias – a partir do dia 19/05/2020 – Licença Médica.

Rondonópolis, 22 de maio de 2020.

Rodrigo Ferreira

Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA

DECISÃO FINAL SOBRE O PEDIDO DE LICENÇA, DE ACORDO COM OS ARTS. 25 E 26 DO DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, REFERENTE A PERÍCIA MÉDICA REALIZADA NO DIA 22/05/2020.

ENCAMINHAMENTO AO INSS

Código de Publicação: 400/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
122734	Paula Fernanda de Garcia Carvalho	Odontólogo da Família	<ul style="list-style-type: none">• Concedido 01 dia de Prorrogação de Licença Médica de competência do município, no dia 19/05/2020.• Encaminhada ao INSS a partir do dia 20/05/2020, para avaliação e decisão médico-pericial quanto ao requerimento do benefício auxílio-doença.• A servidora deverá retornar ao DESOPEM no dia 22/05/2020.

Rondonópolis, 22 de maio de 2020.

RODRIGO FERREIRA

Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA – DESOPEM**

O Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica – DESOPEM, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 2º, Inciso I da Lei Complementar nº 076 de 05 de novembro de 2009, TORNA PÚBLICO, os **Resultados das Perícias Médicas** do SELETIVO PÚBLICO 003/2019 – PMR, EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001– PMR – MT, realizadas no dia **22/05/2020**, com fulcro no Art. 3º, Inciso I e Arts. 4º ao 10º do Decreto nº 5.754, de 12 de fevereiro de 2010.

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	PARECER DA PERÍCIA MÉDICA
2517	Adyla Ribeiro de Oliveira	Agente Comunitário De Saúde / ESF Assunção	Apta
3694	Alexandra Pedroso Evangelista	Agente Comunitário de Saúde / ESF Paineiras	Apta
1314	Herson Vieira Dos Santos	Agente Comunitário de Saúde / ESF Vila Cohab	Apto
5638	Reinaldo Gomes Coimbra	Agente de Combate às Endemias	Apto
6199	Wander Vieira Alvares	Agente de Combate Às Endemias – PCD	Apto

Rondonópolis, 22 de maio de 2020.

RODRIGO FERREIRA

Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 68/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **nos termos do inciso X, do art. 24, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993. RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 68/2020**, com fulcro no parecer jurídico n.º 303/2020, o prefeito municipal José Carlos Junqueira de Araújo autoriza a modalidade de Dispensa de Licitação, diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, manifestou a favor da contratação de: **VALMIR FERREIRA DE FARIA**, inscrito no CPF sob n.º **482.056.991-00**, casado com **LUCIENE SANTOS DE JESUS** inscrita no CPF sob o n.º **964.013.381-72**, no regime de Comunhão Parcial de Bens, residentes e domiciliados na Avenida Mario Gonçalves Farinha, s/n.º, Bairro Jardim Morumbi, CEP: 787.745-600, Rondonópolis/MT

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL VILA ROSELY, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 11.880,00 (onze mil, oitocentos e oitenta reais).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Estado (DOE)**, **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, no jornal de circulação local **Jornal Estadão Mato Grosso**, no **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios** e no **Diário Oficial de Contas**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 22 de maio 2020.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Concorrência Pública Nº 09/2020

JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

RECORRENTES:

- **ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI – EPP;**
- **MR CONSTRUTORA LTDA – ME;**
- **TECNOLUZ ELETRICIDADE LTDA;**

I – DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Trata-se de Procedimento Licitatório, na modalidade Concorrência Pública, para “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A MODERNIZAÇÃO E MELHORIAS DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (ILUMINAÇÃO LED) EM VIAS PÚBLICAS NESTE MUNICÍPIO**”, CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA ANEXO AO EDITAL”.

Recebido os recursos administrativos, foi remetido cópia a todos os licitantes participantes da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 09-2020, para, querendo, no prazo, estipulado no art. 109 da Lei 8.666-93, para que protocolassem suas contrarrazões.

II – DA TEMPESTIVIDADE DOS RECURSOS INTERPOSTOS

Conforme consta dos registros de protocolo dos Recursos Administrativos foi interposto pelas empresas:

- **M.R CONSTRUTORA LTDA ME** – apresentou recurso em mãos *in loco* no dia 05/05/2020 às 08:21;
- **ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI – EPP** – em mãos *in loco* no dia 05/05/2020 às 08:21;

O vencimento do prazo para apresentação do *Recurso Administrativo* se deu no dia **13/05/2020 até as 18:00 horas**, sendo os presentes recursos tempestivos.

III – DAS CONTRARRAZÕES

Conforme consta em nossos registros foi interposto contrarrazões pela empresa:

- **M.R CONSTRUTORA LTDA ME** – apresentou recurso em mãos *in loco* no dia 19/05/2020 às 09:35;
- **TECNOLUZ ELETRICIDADE LTDA** – apresentou contrarrazões via e-mail no dia 20/05/2020 às 17:42;

As demais Licitantes participantes dessa Concorrência não trouxeram suas contrarrazões.

Superada as questões preliminares, no tocante a tempestividade, passa-se a análise meritória das razões apresentadas.

IV – DOS RECURSOS

Inicialmente, temos a esclarecer que a referida Licitação, encontra-se em fase da proposta de preço.

Adentrando ao mérito, passamos a análise e julgamento dos fundamentos alegados pelas Recorrentes.



RECURSO DA EMPRESA *M.R CONSTRUTORA LTDA*

A empresa *M.R CONSTRUTORA LTDA*, apresentou recurso administrativo, alegando que a Comissão de Licitação abriu os envelopes da proposta de preço no dia 30.04.2020, no mesmo dia da publicação. Relatou ainda que, a ausência da empresa se deu por não haver tempo hábil para participação da empresa, uma vez que a mesma é cedida em município distante de Rondonópolis/MT.

Na mesma oportunidade a empresa *M.R CONSTRUTORA LTDA*, relata que a Comissão Permanente de Licitação detectou empate ficto entre as empresas *M.R CONSTRUTORA LTDA* e *TECNOLUZ ELETRICIDADE LTDA* e erroneamente não convocou a empresa *M.R CONSTRUTORA LTDA*, para cobrir a proposta em empate ficto.

Requeru ainda que a Comissão Permanente de Licitação – CPL, acolha a contraproposta ao valor apresentado pela empresa *TECNOLUZ ELETRICIDADE LTDA*, apresentando sua nova proposta no valor de R\$: 3.221.403,97 (três milhões, duzentos e vinte e um mil, quatrocentos e três reais e noventa e sete centavos).

RECURSO DA EMPRESA *ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI – EPP*

A empresa *ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI – EPP*, apresentou recurso administrativo, alegando que a empresa *TECNOLUZ ELETRICIDADE LTDA*, apresentou propostas em divergência, uma vez que apresentou proposta com o preço global de R\$ 3.225.781,25 (três milhões, duzentos e vinte e cinco mil, setecentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos), contudo sua planilha orçamentária é de R\$ 3.325.781,25 (três milhões, trezentos e vinte e cinco mil, setecentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos).

Relatou ainda que o valor de R\$ 3.225.781,25 (três milhões, duzentos e vinte e cinco mil, setecentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos), fora tanto apresentado na planilha orçamentária, quanto no cronograma físico financeiro da empresa *TECNOLUZ ELETRICIDADE LTDA*.

Disse ainda que, a apresentação de dois valores distintos não é mero erro formal neste caso, sim erro material e que, a empresa *TECNOLUZ ELETRICIDADE LTDA*, tenta induzir a erro a Comissão Permanente de Licitação – CPL.

CONTRARRAZÕES DA EMPRESA *M.R CONSTRUTORA LTDA*

Nas contrarrazões a *M.R CONSTRUTORA LTDA*, trouxe que o recurso apresentado pela empresa *ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI – EPP*, não merece prosperar.

Relatou também que é dever da Administração, convocar as microempresas e empresas de pequeno porte para apresentação de novas propostas quando essas, estão ausentes.

Reiterou que não se pode falar em preclusão do direito, uma vez que a referida empresa apresentou tempestivamente nova proposta de preço e pediu que a *M.R CONSTRUTORA LTDA*, seja declarada vencedora do respectivo certame, por apresentar a melhor proposta.

CONTRARRAZÕES DA EMPRESA *TECNOLUZ ELETRICIDADE LTDA EM FACE A ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI – EPP*

Nas contrarrazões a *TECNOLUZ ELETRICIDADE LTDA*, trouxe que no recurso apresentado pela empresa *ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI – EPP*, a mesma reassume que a licitação se resume à concorrência pública tipo menor preço global.



Relatou também que a Comissão Permanente de Licitação – CPL, pode realizar diligências em qualquer fase do certame, para esclarecimentos ou complementações da instrução do processo, o que não se confunde, com apresentação de novas propostas.

Relatou ainda que a finalidade da licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e pede que seja afastado o rigor excessivo no julgamento da Comissão Permanente de Licitação – CPL.

CONTRARRAZÕES DA EMPRESA *TECNOLUZ ELETRICIDADE LTDA* EM FACE A *M.R CONSTRUTORA LTDA*

Nas contrarrazões a *TECNOLUZ ELETRICIDADE LTDA* trouxe que a Administração não está obrigada a convocar as microempresas e empresas de pequeno porte para cobrir as propostas mais vantajosas.

Relatou também que a Comissão Permanente de Licitação – CPL, cumpriu com rigor o instrumento convocatório e as legislações correlatas, assegurando a igualdade entre os participantes

Relatou ainda que a sua desclassificação, configuraria ofensa ao princípio da isonomia e privilegiaria a empresa *M.R CONSTRUTORA LTDA*.

V – DO JULGAMENTO

Inicialmente temos a elucidar que o processo licitacional encontra-se em curso e em **NENHUM MOMENTO FOI DECLARADO O VENCEDOR**, portanto não se pode confundir melhor proposta com vencedor, uma vez que, ainda era cabível manifestações recursais da respectiva fase.

Imperioso lembrar ainda que, após as publicações do resultado da fase de preço, que inicia-se o prazo para qualquer manifestação no bojo do processo licitatório.

Vale destacar também, que o respectivo processo licitatório não se concluirá após a fase de preço, pois ainda teremos a fase das amostras, como bem explicado no Edital de Concorrência Pública Nº 09/2020, para então começarmos a falar em vencedor, até lá, não se tem vencedor.

É importante lembrar que o Administrador quando da aplicação da Lei de Licitação não só busque a aplicação pura e direta do dispositivo legal, mas também, sua conjugação com todos os princípios norteadores em busca da solução que melhor prestigie o interesse público e os fins buscados pelos procedimentos licitatórios.

Ao se prescrever que a licitação é um processo administrativo formal nos termos do artigo 4º da Lei nº 8.666/1993 não significa formalismo excessivo e nem informalismo, e sim um formalismo **MODERADO**.

Como dito por Hely Lopes Meirelles:

“A orientação é a dispensa de rigorismos inúteis e a não exigência de formalidades e documentos desnecessários à qualificação dos interessados em licitar.” (MEIRELLES, Hely Lopes. *Licitação e Contrato Administrativo*. 2. Ed. São Paulo: RT, 1985, p. 122).



Sendo assim, cabe a Comissão Permanente de Licitação - CPL a árdua tarefa de, por ocasião quando do julgamento dos documentos de habilitação ou julgamento das propostas de preço de uma licitação, a observância não somente ao instrumento convocatório, a legislação vigente, mais também aos princípios norteadores, de modo a evitar a adoção de posturas inadequadas, desnecessárias, arbitrárias ou abusivas à própria finalidade da licitação.

Quanto ao empate ficto, temos que a convocação para exercício do direito do desempate ficto em licitações nas modalidades Concorrência, Tomada de Preços e Convite, deverá necessariamente vir disposta no edital (prazo e forma da convocação), ao julgarmos inicialmente a respectiva licitação, cometemos um erro ao citarmos que as microempresas e empresas de pequeno porte, teria 20 (vinte) minutos, de fato o prazo é de 20 (minutos), porém para os licitante presentes, no caso concreto, as licitantes estavam ausentes, logo, o respectivo prazo inicia-se da data da publicação, não podendo falar em cerceamento ou mesmo em ausência de convocação para manifestação de interesse em cobrir proposta em empate ficto.

Desta feita e após analisarmos detalhadamente a documentação apresentada, bem como os recursos e as contrarrazões a Comissão Permanente de Licitação – CPL ACOLHE as razões da empresa **M.R CONSTRUTORA LTDA** e a contraproposta apresentada com as respectivas planilhas orçamentárias, **NO VALOR DE R\$: 3.221.403,97 (TRÊS MILHÕES, DUZENTOS E VINTE UM MIL, QUATROCENTOS E TRÊS REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS).**

Ninguém duvida que as finalidades da licitação sejam “garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

Do mesmo modo, também não se discorda que, segundo os termos da Lei nº 8.666/93, o procedimento licitatório caracteriza ato administrativo formal, seja ele praticado em qualquer esfera da Administração Pública, conforme reza o art. 4º, par. único.

Ao examinarmos os vícios formais das propostas, assim reza o art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93:

“É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta”.

No mesmo sentido assim reza o acórdão 906/2020 do Tribunal de Contas da União – TCU:

“Divergências entre as planilhas de composição de custos e formação de preços da licitante e as da administração, não são, em princípio, motivo de desclassificação.”

Desta feita e após analisarmos detalhadamente a documentação apresentada, bem como os recursos e as contrarrazões a Comissão Permanente de Licitação – CPL ACOLHE PARCIALMENTE as razões da empresa **TECNOLUZ ELETRICIDADE LTDA** e suas razões para manter o valor global da proposta apresentada, **NO VALOR DE R\$: 3.225.781,25 (TRÊS MILHÕES, DUZENTOS E VINTE CINCO MIL, SETECENTOS E OITENTA E UM REAIS E VINTE CINCO CENTAVOS).**



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.703, de 22 de maio de 2020, sexta-feira.

Ao analisarmos detalhadamente a documentação apresentada, bem como o recurso interposto pela empresa **ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI – EPP**, a Comissão Permanente de Licitação **NÃO ACOLHE** o recurso administrativo apresentado, tendo vista o exposto até aqui e os princípios norteadores da Administração Pública, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Vale Lembrar, que no curso do Processo Licitatório, a Administração Pública, não poder se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes no edital ou instrumento congêneres.

Por todo o exposto **rejeitamos totalmente** o Recurso Administrativo interposto pela empresa **ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI – EPP**, **acolhemos parcialmente** as Contrarrazões apresentada pela empresa **TECNOLUZ ELETRICIDADE LTDA** e **acolhemos totalmente** o Recurso Administrativo e as Contrarrazões, apresentada pela empresa **M.R CONSTRUTORA LTDA**.

Alfredo Vinicius Amoroso
Presidente da Comissão Permanente de licitação

Assim sendo, com fundamento no artigo 109, § 4º, da Lei 8.666/93, que determina seja remetido à Autoridade Superior para análise, requer-se a apreciação definitiva de Vossas Excelências.

Rondonópolis, 21 de maio de 2020.

De acordo:

Leandro Junqueira de Pádua Arduini
Secretário Municipal de Administração

José Carlos Junqueira de Araújo
Prefeito do Município de Rondonópolis



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Ata de julgamento de habilitação da Concorrência Pública n.º 17/2020. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA, PARA A EXECUÇÃO DO SEGUINTE SERVIÇO: “PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA TIPO CBUQ E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS DOS SEGUINTE BAIROS: JARDIM MORUMBI; RESIDENCIAL MARIA TEREZA; CIDADE SALMEN; RESIDENCIAL MARACANÃ, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ANEXO AO EDITAL”**, conforme as especificações contidas no Edital e seus anexos, Prefeitura Municipal de Rondonópolis – Conforme especificações da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. Ao segundo dia do mês de abril do ano dois mil e vinte, às onze horas, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, sito à Avenida Duque de Caxias, 1.000, Bairro Vila Aurora, reuniram-se o Presidente e os Membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria n.º 25.200 de 08 de janeiro de 2020, para dar continuidade à apreciação do processo licitatório em epígrafe. A comissão de licitação analisando detalhadamente os documentos apresentados bem como o instrumento convocatório e seus anexos, passa a análise e julgamento:

Verificamos que a empresa **CONSTRUTORA AMIL LTDA**, apresentou índices de liquidez geral e de liquidez corrente inferiores a 1,20, descumprindo nos índices descrito na letra b, itens 1 e 2 da justificativa de exigência para qualificação econômica financeira, descrita no item 6.2.3.6 do instrumento convocatório.

Constatamos ainda que a empresa **CONSTRUTORA AMIL LTDA**, apresentou divergências entre a Receita Bruta discriminada na DRE e a declaração de compromissos assumidos, contudo a referida empresa não apresentou os devidos esclarecimentos de divergências junto a documentação de qualificação econômico financeira, conforme reza a letra a, item 4 da justificativa de exigência para qualificação econômica financeira, descrita no item 6.2.3.6 do instrumento convocatório.

Verificamos que a empresa **GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA**, apresentou divergências entre a Receita Bruta discriminada na DRE e a declaração de compromissos assumidos, contudo a referida empresa não apresentou os devidos esclarecimentos de divergências junto a documentação de qualificação econômico financeira, conforme reza a letra a, item 4 da justificativa de exigência para qualificação econômica financeira, descrita no item 6.2.3.6 do instrumento convocatório.

Conferimos que a empresa **PRECON INCORPORADORA E IMOBILIÁRIA EIRELI**, apresentou divergências entre a Receita Bruta discriminada na DRE e a declaração de compromissos assumidos, contudo a referida empresa não apresentou os devidos esclarecimentos de divergências junto a documentação de qualificação econômico financeira, conforme reza a letra a, item 4 da justificativa de exigência para qualificação econômica financeira, descrita no item 6.2.3.6 do instrumento convocatório.

Aferimos ainda que a empresa **PRECON INCORPORADORA E IMOBILIÁRIA EIRELI**, apresentou atestados de CBUQ em quantidades inferiores ao exigido no instrumento convocatório, conforme reza o item 1.1, 1, da capacidade técnica operacional, descrita na justificativa de qualificação técnica, referenciada no item 6.3.1 do edital.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.703, de 22 de maio de 2020, sexta-feira.

Desta feita e de nossa análise, temos que as empresas **CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA e NG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, atenderam todos os itens do edital e encontra-se **HABILITADAS**.

Ficaram **INABILITADAS** as seguintes empresas:

CONSTRUTORA AMIL LTDA – descumpriu a letra b, itens 1 e 2 da justificativa de exigência para qualificação econômica financeira, descrita no item 6.2.3.6 do instrumento convocatório; E a letra a, item 4 da justificativa de exigência para qualificação econômica financeira, descrita no item 6.2.3.6 do instrumento convocatório;

GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA – descumpriu a letra a, item 4 da justificativa de exigência para qualificação econômica financeira, descrita no item 6.2.3.6 do instrumento convocatório;

PRECON INCORPORADORA E IMOBILIÁRIA EIRELI – descumpriu a letra a, item 4 da justificativa de exigência para qualificação econômica financeira, descrita no item 6.2.3.6 do instrumento convocatório; E o item 1.1, 1, da capacidade técnica operacional, descrita na justificativa de qualificação técnica, referenciada no item 6.3.1 do edital.

Que não havendo mais nada a ser registrado na presente ata, a Comissão de Licitação dá por encerrada a presente sessão às 12:38.

Rondonópolis, 22 de maio de 2020.

Alfredo Vinícius Amoroso
Presidente

~~Albio Ferreira Barros~~
Membro Técnico

Elisângela Morais Silva Ferreira
Membro

Elbio Ferreira Barros
Membro Técnico

Edilson Batista Da Macena Silva
Membro

Elisangela Morais Silva Ferreira
Membro

Vilmar de Andrade
Membro



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
MODALIDADE: “CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 17/2020”**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de concorrência pública nº 17/2020, tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA, PARA A EXECUÇÃO DO SEGUINTE SERVIÇO: “PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA TIPO CBUQ E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS DOS SEGUINTE BAIROS: JARDIM MORUMBI; RESIDENCIAL MARIA TEREZA; CIDADE SALMEN; RESIDENCIAL MARACANÃ, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ANEXO AO EDITAL”, que após a análise detalhada da documentação apresentada pelas empresas participante, a comissão de licitação julgou HABILITADOS os seguintes licitantes:

CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA;
NG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA;

E estando INABILITADA as seguintes empresas:

CONSTRUTORA AMIL LTDA – descumpriu a letra b, itens 1 e 2 da justificativa de exigência para qualificação econômica financeira, descrita no item 6.2.3.6 do instrumento convocatório; E a letra a, item 4 da justificativa de exigência para qualificação econômica financeira, descrita no item 6.2.3.6 do instrumento convocatório;

GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA – descumpriu a letra a, item 4 da justificativa de exigência para qualificação econômica financeira, descrita no item 6.2.3.6 do instrumento convocatório;

PRECON INCORPORADORA E IMOBILIÁRIA EIRELI – descumpriu a letra a, item 4 da justificativa de exigência para qualificação econômica financeira, descrita no item 6.2.3.6 do instrumento convocatório; E o item 1.1, 1, da capacidade técnica operacional, descrita na justificativa de qualificação técnica, referenciada no item 6.3.1 do edital.

A Comissão de Licitação informa aos representantes das empresas supracitadas, que transcorrido o prazo recursal, proceder-se-á abertura dos envelopes contendo a proposta comercial das empresas habilitadas no dia 03/06/2020, às 14:00 horas, no mesmo local da abertura, no caso de recurso administrativo o dia da abertura ficará suspenso e ao final do recurso será publicado a nova data de abertura das propostas.

Rondonópolis-MT, 22 de maio de 2020.

Alfredo Vinicius Amoroso
Presidente da Comissão de Licitação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 39/2020

Julgamento de Recurso Administrativo

Recorrente:

- **ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI – EPP.**

I – DA TOMADA DE PREÇO

Trata-se de Procedimento Licitatório, na modalidade *Tomada de Preço*, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA A EXECUÇÃO DOS SEGUINTE SERVIÇOS: REVITALIZAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY E ENRIQUECIMENTO DE ÁREA VERDE DO BAIRRO PARQUE SÃO JORGE, LOCALIZADA NA RUA DA PROJETADA 3, QUADRA A, LOTE 01, PARQUE SÃO JORGE, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, ANEXO AO EDITAL; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA A EXECUÇÃO DOS SEGUINTE SERVIÇOS: CONSTRUÇÃO DE PISTA DE CAMINHADA E BASE PARA INSTALAÇÃO DE ACADEMIA PÚBLICA, NO BAIRRO SAGRADA FAMÍLIA, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, ANEXO AO EDITAL; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA A EXECUÇÃO DOS SEGUINTE SERVIÇOS: REVITALIZAÇÃO DO VESTIÁRIO E IMPLANTAÇÃO DA ILUMINAÇÃO DO CAMPO DA VILA MAMED, NO BAIRRO VILA MAMED, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, ANEXO AO EDITAL;**

Recebido o recurso administrativo, foi remetido cópia a todos os licitantes participantes da Tomada de Preço nº 39-2020, para, querendo, no prazo, estipulado no art. 109 da Lei 8.666-93, para que protocolassem suas contrarrazões.

II – DA TEMPESTIVIDADE DOS RECURSOS INTERPOSTOS

Conforme consta dos registros de protocolo dos Recursos Administrativos foi interposto pela empresa **ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI – EPP**, protocolado em mãos no dia 11/05/2020, às 16:50.

O vencimento do prazo para apresentação do *Recurso Administrativo* se deu no dia **12/05/2020 até as 18:00 horas**, de forma tempestiva.



Superada as questões preliminares, no tocante a tempestividade, passa-se a análise meritória do Recurso Administrativo.

III – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVO INTERPOSTOS

A empresa **ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI – EPP** impetrou recurso dentro dos prazos estabelecidos pelo edital pedindo a reconsideração da tomada pela Comissão Permanente de Licitação – CPL.

A Recorrente, em seu recurso, relata ainda que Comissão Permanente de Licitação utilizou-se de critérios excessivos e rigorosos no julgamento da proposta técnica, uma vez que apresentou a respectiva declaração, apenas não citou os seus respectivos contratos.

IV – DAS CONTRARRAZOES

Relatamos que não houve apresentação de contrarrazões, fato que nos leva ao mérito.

V – DECISÃO

Inicialmente, temos a esclarecer que a referida Licitação, encontra-se em fase de habilitação.

Adentrando ao mérito, passamos a análise e julgamento dos fundamentos alegados pela Recorrente.

Os órgãos de controle externos admitem, a declaração da relação dos compromissos assumidos como critério de habilitação, no entanto essa condição deve ser ponderada a luz do art. 3º da Lei de Licitações e do art. 37, inc. XXI da Constituição Federal. Em face desses dispositivos, a exigência somente será legítima quando essencial para o cumprimento adequado das obrigações contratuais, sendo pertinente a criteriosa avaliação dos moldes em que a vistoria será realizada, de modo a evitar a restrição indevida ao caráter competitivo do certame.

Deste modo, necessário se faz que o Administrador quando da aplicação da Lei de Licitação não só busque a aplicação pura e direta do dispositivo legal, mas também, deve conjugá-lo com todos os princípios norteadores em busca da solução que melhor prestigie o interesse público e os fins buscados pelos procedimentos licitatórios.

Ao se prescrever que a licitação é um processo administrativo formal nos termos do artigo 4º da Lei nº 8.666/1993 não significa formalismo excessivo e nem informalismo, e sim um formalismo moderado.

Como dito por Hely Lopes Meirelles:

“A orientação é a dispensa de rigorismos inúteis e a não exigência de formalidades e documentos desnecessários à qualificação dos interessados em licitar.” (MEIRELLES, Hely Lopes. *Licitação e Contrato Administrativo*. 2. Ed. São Paulo: RT, 1985, p. 122).



Ademais a empresa Recorrente declarou nas fls. 000372, possuir comprovadamente no balanço patrimonial, 1/12 (um, doze avos) do valor total do contrato, demonstrando ser capaz do cumprimento das exigências editalícias.

Sendo assim, cabe a Comissão Permanente de Licitação a árdua tarefa de, por ocasião quando do julgamento dos documentos de habilitação ou julgamento das propostas de uma licitação, a observância não somente ao instrumento convocatório, a legislação vigente, mais também aos princípios norteadores, de modo a evitar a adoção de posturas inadequadas, desnecessárias, arbitrárias ou abusivas à própria finalidade da licitação.

Por todo o exposto e considerando o princípio da boa-fé, a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** acolhe o **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI – EPP**.

Alfredo Vinicius Amoroso
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Assim sendo, com fundamento no artigo 109, § 4º, da Lei 8.666/93, que determina seja remetido à Autoridade Superior para análise, requer-se a apreciação definitiva de Vossas Excelências.

Rondonópolis, 18 de maio de 2020.

De acordo:

Leandro Junqueira de Pádua Arduini
Secretário Municipal de Administração

José Carlos Junqueira de Araújo
Prefeito do Município de Rondonópolis



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO – PÓS RECURSO
MODALIDADE: “TOMADA DE PREÇO Nº 39/2020”

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preço nº 39/2020, tendo como objeto: “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA A EXECUÇÃO DOS SEGUINTE SERVIÇOS: REVITALIZAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY E ENRIQUECIMENTO DE ÁREA VERDE DO BAIRRO PARQUE SÃO JORGE, LOCALIZADA NA RUA DA PROJETADA 3, QUADRA A, LOTE 01, PARQUE SÃO JORGE, NESTE MUNICÍPIO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA A EXECUÇÃO DOS SEGUINTE SERVIÇOS: CONSTRUÇÃO DE PISTA DE CAMINHADA E BASE PARA INSTALAÇÃO DE ACADEMIA PÚBLICA, NO BAIRRO SAGRADA FAMÍLIA, NESTE MUNICÍPIO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA A EXECUÇÃO DOS SEGUINTE SERVIÇOS: REVITALIZAÇÃO DO VESTIÁRIO E IMPLANTAÇÃO DA ILUMINAÇÃO DO CAMPO DA VILA MAMED, NO BAIRRO VILA MAMED, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, ANEXO AO EDITAL**, que após a análise detalhada dos documentos apresentados, bem como dos recursos administrativos impetrados pelas empresas participantes, a comissão de licitação julgou ***habilitada*** as seguintes empresas:

**ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI
MATRIX CONSTRUÇÕES LTDA;**

E estando inabilitadas as seguintes empresas:

L.V.V.M TREMURA – ME, por descumprir o item 2 da justificativa de qualificação econômica financeira, descrita no item 6.2.3.6 do instrumento convocatório, bem como o item 6.2.2.1, f e fl do instrumento convocatório.

ANANDA DOS SANTOS ALMEIDA – ME, por descumprir o item 1.2, a e b da capacidade técnica operacional relativo da qualificação técnica, conforme descrito no item 6.3.1 do instrumento convocatório. Bem como, o item 2.0, relativo da qualificação técnica, conforme descrito no item 6.3.1 do instrumento convocatório.

A Comissão de Licitação informa aos representantes das empresas supracitadas, que proceder-se-á abertura dos envelopes contendo a proposta comercial das empresas habilitadas no dia **27/05/2020, às 09:00 horas**, no mesmo local da abertura.

Rondonópolis-MT, 22 de maio de 2020.

Alfredo Vinícius Amoroso
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 20/2020
TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO”.**

A **prefeitura municipal de rondonópolis**, estado de mato grosso, localizada à avenida duque de caxias, nº 1.000, bairro vila aurora, torna público para conhecimento dos interessados que suspende temporariamente a concorrência de pública nº 20/2020, cujo objeto é: Contratação de empresa especializada de engenharia, para a execução do seguinte serviço: “construção de complexo esportivo (contraturno), localizado no bairro vila rica, neste município, conforme projeto básico e justificativa de qualificação técnica anexo ao edital”. Tal suspensão se faz imprescindível, tendo em vista a necessidade de readequação do projeto básico conforme Ofício nº 1201/2020/SINFRA/ROO. Nesse sentido comunicamos que publicaremos novo Edital com as devidas adequações para participação dos interessados ao certame em epígrafe.

Rondonópolis-MT, 22 de maio de 2020.

Alfredo Vinicius Amoroso
Presidente da Comissão de Licitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 33/2020.**

O **Município de Rondonópolis-MT**, através do Pregoeiro, torna público que realizará a licitação em epígrafe para: *registro de preços para futura e eventual aquisição de fraldas e absorventes para atender as demandas das Secretarias de Educação, Saúde, Promoção e Assistência Social, deste Município, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos*. Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico bllcompras.com, onde as propostas serão recebidas e processadas por meio eletrônico. Bem como, no site www.rondonopolis.mt.gov.br menu: **Empresa** opção: **Licitações**, e na Prefeitura, Departamento de Compras, Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, das 12h00 às 18h00, telefone para contato (66) 3411-5739, **Abertura das Propostas: 08/06/2020 às 09h30 (horário de Brasília)** em sessão pública nos termos do Edital e seus anexos.

Rondonópolis-MT, 22 de maio de 2020.

José Edilson Gonçalves
Pregoeiro



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 22/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, em licitação na modalidade supracitada, **realizada no dia 11/05/2020 às 09:30**, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS LABORATORIAIS DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO CENTRAL E DEMAIS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS**. Que após a análise detalhada das propostas apresentadas pelas empresas participantes, foram consideradas classificadas e vencedoras do presente certame as seguintes empresas:

Item	Licitante Vencedor	Total por Item R\$
01	DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	6.000,00
02	ESTRELA COMERCIO ATACADISTA DE PROD PARA SAUDE EIRELI	18.300,00
03	SALVI E LOPES E CIA LTDA.	2.610,00
04	DIMALAB ELETRONICS DO BRASIL EIRELI	97.200,00
05	LEITE E RIBEIRO LTDA	200,00
06	LEITE E RIBEIRO LTDA	144,00
07	GREINER BIO-ONE BRASIL PROD MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	3.600,00
08	LEITE E RIBEIRO LTDA	91.200,00
09	CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA	60.000,00
10	GREINER BIO-ONE BRASIL PROD MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	1.020,00
11	GREINER BIO-ONE BRASIL PROD MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	5.100,00
12	M.S. DIAGNÓSTICA LTDA	9.000,00
13	M.S. DIAGNÓSTICA LTDA	67.500,00
14	OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIOS LTDA	10.640,00



15	OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIOS LTDA	258,00
16	OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIOS LTDA	400,00
17	M.S. DIAGNÓSTICA LTDA	1.000,00
18	M.S. DIAGNÓSTICA LTDA	188,00
19	OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIOS LTDA	1.040,00
20	OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIOS LTDA	232,50
21	OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIOS LTDA	990,00
22	OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIOS LTDA	525,00
23	OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIOS LTDA	495,25
	TOTAL R\$	377.642,75

Rondonópolis-MT, 22 de Maio de 2020.

Adriana Portela de Oliveira
Pregoeira



ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS (IMPRO)

PORTARIA Nº 2.394, DE 21 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 2.360 DE 02/03/2020.

ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO, Diretor Executivo - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis - IMPRO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 4.614 de 25/08/2005, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis - DIORONDON aos 31/08/2005, e ...

RESOLVE:

Artigo 1º: RETIFICAR a Portaria Nº 2.360, de 02/03/2020 que concede o Benefício de Aposentadoria por Invalidez a Sra. **EUNICE MOREIRA VELASCO**, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.652 de 10 de março de 2020;

Onde se lê:

CONSIDERANDO como tempo de contribuição a Certidão expedida pelo **Impro - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis sob o nº 751/2020** o período de: 19/03/1993 a 04/02/2020, totalizando: **9.819 dias**, correspondente a 26 (vinte e seis) anos, 10 (dez) meses e 29 (vinte e nove) dias;

Leia-se:

CONSIDERANDO como tempo de contribuição a Certidão expedida pelo **Impro - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis sob o nº 751/2020** o período de: 19/03/1993 a 04/02/2020, totalizando: **9.819 dias**, sendo deduzido o período de: 29/03/1995 a 01/12/1996 – 614 dias em decorrência do afastamento do serviço público municipal para tratar de assunto de interesse particular, totalizando **9.205 dias**, correspondente a 25 (vinte e cinco) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias;

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao respectivo início dos períodos de abrangências especificados no quadro demonstrativo da Portaria acima retificada, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Rondonópolis (MT), 21 de maio de 2020.

ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO

Diretor Executivo

FÁBIO SANDRO LEMOS DE LIMA

Gerente de Benefícios

ROZIMAR AUXILIADORA DA CUNHA

Gerente de Administração

Registrada neste Instituto e publicada por afixação no lugar público de costume e no Diário Oficial do Município, na data supra.



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS (CODER)

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA EXTRAORDINARIA
NIRE: 5130000180-2**

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.940.848/0001-99, com sede na Avenida Dr. paulino de Oliveira, nº 1.411, Jardim Marialva, Rondonópolis, estado de Mato Grosso, neste ato representada por seu Diretor presidente, o Sr. **Argemiro José Ferreira de Souza**, e pela Diretora Administrativa e Financeira, a Sra. **Darciadaiany dos Santos Paes**, no uso das atribuições que lhes conferem os respectivos cargos, em face do Estatuto Social da Companhia, vem por meio deste instrumento, **CONVOCAR:**

O Conselho de Administração, Conselho Fiscal da Companhia e seu ente Controlador Municipal para se reunirem no dia 22/05/2020 as 08:30h, convocação do quórum legal em caráter de 1º convocação e as 09h com qualquer quórum em caráter de 2º convocação, para se reunirem na sede da CODER, sito a Avenida Dr. Paulino de Oliveira, 1.411- Bairro Jd Marialva, nesta cidade de Rondonópolis –MT, afim de deliberarem sobre a seguinte “ordem do dia”.

Ordem do Dia.

- Autorização para realização de acordo extrajudicial;
- E outras deliberações da Presidência da Companhia.

Cumpra-se.

Rondonópolis, 20 de maio de 2020.

DARCIADAIANY DOS SANTOS PAES
Diretora Administrativa e Financeira

ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
Diretor Presidente



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS (CODER)

AVISO DE RESULTADO
PREGÃO PRESENCIAL SRP- Nº 020/2020

A Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER, através DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO torna público, que após a análise e julgamento do Pregão Presencial SRP nº. 020/2020, sendo o seguinte objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (LEGUMES) E EMBALAGENS PARA ALIMENTOS PRONTOS DE ALUMÍNIO COM TAMPA Nº 9 - MARMITEX, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSOS SETORES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER; CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA;** sagrou-se vencedora a seguinte empresa participante, conforme abaixo especificado:

EMPRESA VENCEDORA RAZÃO SOCIAL	Item (N.º)	Preço Total
Walmir Alves Aguiar CNPJ: 00.534.162/0001-00	1	9.180,00
Walmir Alves Aguiar CNPJ: 00.534.162/0001-00	2	32.283,00
Walmir Alves Aguiar CNPJ: 00.534.162/0001-00	3	11.980,00
Walmir Alves Aguiar CNPJ: 00.534.162/0001-00	4	6.735,00
Walmir Alves Aguiar CNPJ: 00.534.162/0001-00	5	6.380,00
Walmir Alves Aguiar CNPJ: 00.534.162/0001-00	6	7.475,00
Walmir Alves Aguiar CNPJ: 00.534.162/0001-00	7	21.204,00
Walmir Alves Aguiar CNPJ: 00.534.162/0001-00	8	5.235,00
Walmir Alves Aguiar CNPJ: 00.534.162/0001-00	9	853,00
Walmir Alves Aguiar CNPJ: 00.534.162/0001-00	10	1.199,00
Walmir Alves Aguiar CNPJ: 00.534.162/0001-00	11	20.650,00

**AFIXE-SE
PUBLIQUE-SE.**

Rondonópolis - MT, 22 de maio de 2020

Mailson de Souza Oliveira
Pregoeiro



SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS (SANEAR)

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
“TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2020”

O SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS, deste Estado de Mato Grosso, Autarquia Municipal, localizada a Avenida José de Alencar, nº 411, Bairro Monte Líbano, em cumprimento aos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, torna público para conhecimento dos interessados que efetuou nesta data a homologação do processo TP 04/2020 que foi realizado pelo critério “Menor Preço”, cujo objeto **“CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO ESPECIALIZADO PARA REALIZAÇÃO DE ANÁLISES DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA ABASTECIMENTO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT, NA FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.”** com adjudicação para a empresa CONÁGUA AMBIENTAL LTDA. no valor global de R\$ 231.022,00 (Duzentos trinta e um mil vinte e dois reais).

Rondonópolis - MT, 22 de maio de 2020

Maria das Graças C. Assunção
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS (SANEAR)

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 03/2020

O SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS, deste Estado de Mato Grosso, Autarquia Municipal, localizada a Avenida José de Alencar, nº 411, Bairro Monte Líbano, em cumprimento aos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, torna público para conhecimento dos interessados que efetuou no dia 20/05/2020 a homologação do processo TP 03/2020 que foi realizado pelo critério “Menor Preço”, cujo objeto **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS A SER REALIZADA NA EEE MARACANÃ NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS CONFORME PROJETOS DO PAC2 4ª SELEÇÃO (CONTRATO 0424.424-81/2014-MCIDADES) NA FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.”**, com adjudicação para a empresa TECAUT AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL EIRELI no valor global de R\$ 236.347,68 (Duzentos trinta e seis mil trezentos quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos).

Rondonópolis, 22 de maio de 2020

Maria das Graças C. Assunção
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020

O **MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS**, por intermédio da **CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 00.177.279/0001-83, com sede na Rua Cafelândia, nº 434, bairro La Salle, na cidade de Rondonópolis, representada por seu Presidente, de acordo com a Ata de Posse, de 1º de janeiro de 2019, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 006/2020**, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis (Diorondon) de 23/04/2020, no Diário Oficial de Contas TCE/MT de 24/04/2020, no Jornal de Circulação no Município (Jornal A Tribuna) de 23/04/2020 e na página web da Câmara Municipal de Rondonópolis (ptcmroo.webadmin.net.br/index.aspx – link: transparência, licitações), processo administrativo nº 005/2020, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 8.715, de 02 de outubro de 2018, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 – DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos profissionais de cobertura fotográfica, edição, produção, ampliação e revelação de fotos de sessões (ordinárias, extraordinárias, solenes e comemorativas), audiências públicas e reuniões da Câmara Municipal de Rondonópolis, na própria sede ou eventos externos, montagem de álbuns institucionais, bem como confecção de fotolivros, compostos por imagens captadas dessas atividades, conforme especificações e quantitativos apresentados no Termo de Referência, Anexo II do Edital do Pregão nº 006/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2 – ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS ESTIMADOS E PREÇOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA:

RIVIAN FERREIRA DIAS ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.963.119/0001-22, com endereço na Rua Floriano Peixoto, nº 827, Bairro Centro, Rondonópolis/MT, neste ato representada pelo sr. Rivian Ferreira Dias, inscrito no CPF/MF sob o nº 655.082.461-34.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE/UND	VLR UNTR
02	Fotógrafo adicional com câmera para cobertura de Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes, Comemorativas, audiências públicas e reuniões realizadas pela Câmara Municipal de Rondonópolis, no próprio plenário ou eventos externos e visita de	50 HORAS	R\$ 155,00



	autoridades.		
03	Impressão de fotografia. Acabamento fosco, no tamanho 15 cm X 21 cm.	1.834 UNID.	R\$ 12,00
04	Fotolivro com 100 páginas, em papel couchê 300g/m2 fosco, com capa dura laminada, formato retrato, tamanho 20 cm X 30 cm.	08 UNID.	R\$ 1.500,00

3 – VALIDADE DA ATA

3.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, não podendo ser prorrogada.

4 – REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata;

4.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es);

4.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

4.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

4.4.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

4.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a **Câmara Municipal de Rondonópolis** poderá:

4.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6 Não havendo êxito nas negociações, a **Câmara Municipal de Rondonópolis** deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

4.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando a **Câmara Municipal de Rondonópolis** e órgão(s) participante(s).

4.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho da **Câmara Municipal de Rondonópolis**, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

4.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.9.1 Por razão de interesse público; ou

4.9.2 A pedido do fornecedor.



5 – ADMINISTRAÇÃO, ACRÉSCIMOS E ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 A gerência da Ata de Registro ficará a cargo da Secretaria Legislativa de Comunicação Social da Câmara Municipal de Rondonópolis;

5.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

5.3 A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços obedecerá ao disposto no Caput do art. 57 da Lei nº 8.666/93;

5.4 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93;

5.5 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6 – PUBLICAÇÃO

6.1 Para eficácia do presente instrumento, a Câmara Municipal de Rondonópolis, providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e no Diário Oficial de Rondonópolis - DIORONDON.

7 – CONDIÇÕES GERAIS

7.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital;

7.2 Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior, o Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 006/2020, seus anexos e a proposta da Detentora.

7.3 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Rondonópolis-MT, 21 de maio de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL RONDONÓPOLIS
CLÁUDIO ANTONIO DE CARVALHO/CLÁUDIO DA FARMACIA
PRESIDENTE

RIVIAN FERREIRA DIAS ME
CNPJ: 01.963.119/0001-22



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 007/2020

O **MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS**, por intermédio da **CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 00.177.279/0001-83, com sede na Rua Cafelândia, nº 434, bairro La Salle, na cidade de Rondonópolis, representada por seu Presidente, de acordo com a Ata de Posse, de 1º de janeiro de 2019, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 006/2020**, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis (Diorondon) de 23/04/2020, no Diário Oficial de Contas TCE/MT de 24/04/2020, no Jornal de Circulação no Município (Jornal A Tribuna) de 23/04/2020 e na página web da Câmara Municipal de Rondonópolis (ptcmroo.webadmin.net.br/index.aspx – link: transparência, licitações), processo administrativo nº 005/2020, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 8.715, de 02 de outubro de 2018, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 – DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos profissionais de cobertura fotográfica, edição, produção, ampliação e revelação de fotos de sessões (ordinárias, extraordinárias, solenes e comemorativas), audiências públicas e reuniões da Câmara Municipal de Rondonópolis, na própria sede ou eventos externos, montagem de álbuns institucionais, bem como confecção de fotolivros, compostos por imagens captadas dessas atividades, conforme especificações e quantitativos apresentados no Termo de Referência, Anexo II do Edital do Pregão nº 006/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2 – ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS ESTIMADOS E PREÇOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA:

ELIANE SOUZA DA SILVA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.223.754/0001-80, com endereço na Rua Angelina Nunes, nº 95, Bairro Jardim do Sol, Rondonópolis/MT, neste ato representada pela sra. Eliane Souza da Silva, inscrita no CPF/MF sob o nº 811.590.131-87.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE/UND	VLR UNTR
01	Cobertura Fotográfica de Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes, Comemorativas, audiências públicas e reuniões realizadas pela Câmara Municipal de Rondonópolis, no próprio plenário ou eventos externos e visita de autoridades, com um fotógrafo e duas câmeras.	832 HORAS	R\$ 65,00



3 – VALIDADE DA ATA

3.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, não podendo ser prorrogada.

4 – REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata;

4.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es);

4.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

4.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

4.4.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

4.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a **Câmara Municipal de Rondonópolis** poderá:

4.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6 Não havendo êxito nas negociações, a **Câmara Municipal de Rondonópolis** deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

4.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando a **Câmara Municipal de Rondonópolis** e órgão(s) participante(s).

4.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho da **Câmara Municipal de Rondonópolis**, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

4.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.9.1 Por razão de interesse público; ou

4.9.2 A pedido do fornecedor.

5 – ADMINISTRAÇÃO, ACRÉSCIMOS E ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 A gerência da Ata de Registro ficará a cargo da Secretaria Legislativa de Comunicação Social da Câmara Municipal de Rondonópolis;

5.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

5.3 A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços obedecerá ao disposto no Caput do art. 57 da Lei nº 8.666/93;



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.703, de 22 de maio de 2020, sexta-feira.

5.4 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93;

5.5 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6 – PUBLICAÇÃO

6.1 Para eficácia do presente instrumento, a Câmara Municipal de Rondonópolis, providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e no Diário Oficial de Rondonópolis - DIORONDON.

7 – CONDIÇÕES GERAIS

7.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital;

7.2 Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior, o Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 006/2020, seus anexos e a proposta da Detentora.

7.3 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Rondonópolis-MT, 21 de maio de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL RONDONÓPOLIS
CLÁUDIO ANTONIO DE CARVALHO/CLÁUDIO DA FARMACIA
PRESIDENTE

ELIANE SOUZA DA SILVA
CNPJ: 21.223.754/0001-80

EM BRANCO